

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO

LEI Nº- 141

Dá nova redação à Lei nº-29, de 30 de dezembro de 1959, que cria a Taxa de Expediente e a Lei nº-86, de 26 de setembro de 1962, que a alterou em parte, e contém outras providências.-

PEDRO MUNHOZ BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere o art. 33, da Lei Orgânica do Município, decreto e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A Taxa de Expediente remunera serviços desta natureza, prestados pelas repartições municipais e incide sobre todos os atos praticados no interesse de pessoas estranhas ao serviço público, bem como sobre os papéis que, transitando pelas repartições do Município, se referem a interesses particulares.

Art. 2º - A Taxa de Expediente será paga a boca do cofre, no ato, de acordo com a Tabela anexa, cujos índices se referem ao salário mínimo que estiver em vigor.

TABELA

- 1 - ALINHAMENTO:
 - a) na zona urbana e suburbana. 1/100(um centésimo)
 - b) na zona rural, além da condução 2/100(dois centésimos)
- 2 - ALVARÁS:
de licença de qualquer natureza 1/100(um centésimo)
- 3 - AVERBAÇÕES:
 - a) de títulos ou transferência de propriedades, sobre o valor venal da transação:
até R\$100.000,00 1/100(um centésimo)
De mais de R\$100.000,00, por mil cruzeiros ou fração. 1/10.000(um décimo milésimo)
 - b) De transferência de veículos 1/100(um centésimo)
 - c) De transferência de estabelecimentos comerciais: sobre o capital, por mil cruzeiros ou fração 1/10.000(um décimo milésimo)
- 4 - ATESTADOS:
de qualquer natureza 1/100(um centésimo)
NOTA - Isentos os de pobreza e para fins militares.
- 5 - CANCELAMENTO OU BAIXA DE LOTAÇÃO:
de qualquer Imposto 1/100(um centésimo)
- 6 - CERTIDÕES:
 - a) narrativas, de qualquer natureza 1/100(um centésimo)
 - b) "Verbo ad verbum", com o mínimo anterior fixado, por linha datilografada 1/10.000(um décimo milésimo)
- 7 - CÓPIAS DE DOCUMENTOS:
de acordo com o número anterior
- 8 - CONTRATOS firmados com o Município, sobre o valor 2%(dois por cento)
- 9 - DECLARAÇÃO DO MOVIMENTO ECONÔMICO, para apresen-


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO

continuação -

- 9 - DECLARAÇÃO DO MOVIMENTO ECONÔMICO, para apresentação. 2/1000(dois milécimos)
- 10- INSCRIÇÃO:
de estabelecimentos comerciais e de imóveis, e para fins de lançamento e pagamento de impostos 2/1000(dois milécimos)
- 11- INSCRIÇÃO em Concurso 1/100(um centécimo)
- 12- MEMORIAIS e PETIÇÕES, pelo processamento. 5/1000(cinco milécimos)
- 13- PLANTA E PROJETOS:
a) loteamentos. 1/150(um-cento e cinquenta avos)
b) de construção, reconstrução, segundo o valor.
até R\$100.000,00 1/100(um centécimo)
de mais de R\$100.000,00 até R\$250.000,00 1/90(um-noventa avos)
de mais de R\$250.000,00 até R\$500.000,00 1/80(um-oitenta avos)
de mais de R\$500.000,00 até R\$1.000.000,00 1/50(um-cinquenta avos)
de mais de R\$1.000.000,00, por 1 milhão de cruzeiros ou fração 1/50(um-cinquenta avos)
- 14- Prorrogação de prazos e contratos, sobre o valor relativo a prorrogação. 2%(dois por cento)
- 15- REQUERIMENTOS:
a pedido das partes, além do processamento. 1/100(um centécimo)
NOTA - Não se atenderão pedidos quando a Prefeitura figurar como parte contrária interessada.
- 16- Restituição de impostos e taxas, quando por culpa do contribuinte. 5%(cinco por cento)
- 17- Recibos e conhecimentos, de cada, cobrado de todos os contribuintes lançados para pagamento de Imposto e Taxas 1/200(um-duzentos avos)
- 18- RELEVAÇÃO DE MULTAS, por infração de Leis, posturas, regulamentos e contratos, sobre o total relevado. 20%(vinte por cento)
- 19- REGISTROS DE MARCAS:
a) incluindo o primeiro certificado 2/100(dois centécimos)
b) pelos certificados subsequentes 1/100(um centécimo)
c) transferência de registro. 2/100(dois centécimos)
- 20- TERMOS DE QUALQUER ESPÉCIE:
lavrados nas repartições municipais 1/100(um centécimo)
- 21- VISTORIAS:
I - De construções, reconstruções de prédios desocupados:
a) na sede 1/100(um centécimo)
b) na zona rural, além da condução. . 1/100(um centécimo)
II - EM CIRCOS:
por função diurna ou noturna 1/100(um centécimo)
III - DE QUALQUER ESPÉCIE:
requeridas por particulares, além das despesas que ocorrerem 2/100(dois centécimos)
- 22- BUSCAS de Documentos arquivados:
a) por ano civil, indicando o ano 1/200(um-duzentos avos)
b) por ano civil, se não for indicado o ano 1/150(um-cento e cinquenta avos)
- Art. 3º- Gozarão da redução de 50%(cinquenta por cento) das Taxas da Tabela desta Lei, as pessoas comprovadamente pobres que vivam da exclusiva dependência de terceiros.

continua

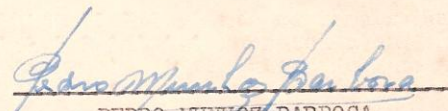


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO

continuação -

- Art. 4º - Ficam isentas dos emolumentos constantes nesta Lei, as Sociedades de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Religiosas.
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei e a prover sobre as suas omissões.
- Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, em 31 de dezembro de 1964.


PEDRO MUNHOZ BARBOSA
Presidente.